

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DOS EDUCADORES FÍSICOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Nós educadores físicos de Carmo do Paranaíba, solicitamos ao COES/MG, autorização para fazemos parte do grupo prioritário de vacinação contra a COVID 19, por sermos profissionais da saúde, conforme nota técnica do CREF e Ofício encaminhado ao Ministério da Saúde.

Somentamos as atividades que são realizadas pelo profissional de educador físico temos: REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MEDIANTE PRÁTICAS CORPORAIS, ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

As atividades supracitadas são relacionadas tanto ao bem-estar físico, quanto ao bem-estar mental das pessoas, nesse momento crítico em que várias pessoas perderam entes queridos e tantos outros estão em tratamento por sequelas provenientes do COVID-19 e tantas outras enfermidades que continuam ocorrendo.

Para melhor elucidação do caso, descrevemos a nota de esclarecimento do CREF/MG, vejamos:

"O CREF6/MG informa que a Educação Física é considerada uma profissão da área da Saúde, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que reconhece o Profissional de Educação Física na Saúde na Família nº 2241.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 287, de 08 de outubro de 1998, relacionou as 14 categorias profissionais da Saúde, entre elas, a Educação Física.

O Decreto Federal 10.282/2020 definiu a lista de serviços e atividades essenciais e incluiu as Academias de Esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. O Decreto considera que são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a Saúde ou a segurança da população.

A Lei Estadual nº 13.317/1999, que estabelece o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, considera que as academias de ginástica e os locais de práticas desportivas são estabelecimentos que oferecem os serviços de interesse da Saúde.

Tendo em vista todas as legislações citadas, o CREF6/MG reafirma a importância do Profissional de Educação Física para a promoção da saúde da sociedade nas escolas, academias, clubes e em qualquer espaço de atuação.

Essa afirmação é reforçada por documentos Nacionais e Internacionais emitidos recentemente.

O Plano de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, lançado pelo Ministério da Saúde, orienta os Estados e Municípios para imunizarem a população. No documento, os Profissionais de Educação Física estão incluídos no grupo prioritário de Trabalhadores da Saúde, bem como na área de Educação Escolar."

Diante do exposto, requeremos a inclusão pelo COES/MG dos profissionais da Educação Física no plano de imunização de Minas Gerais pelos fatos e fundamentos elencados nesse documento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carmo do Paranaíba, 15/06/2021

ALESSANDRA COUTINHO BORGES

CREF 034.889-G/MG



LUCIANA SILVA REZENDE

CREF 091.137-G/MG



FABIANA CANDIDA DA SILVA

CREF 010.637-G/MG



ELDER ADOLFO REIS DA SILVA

CREF 027.354-G/MG



JOSÉ GERALDO DA SILVA

CREF 12.816-G/MG



RONALDO HENRIQUE ALVES BARBOSA

CREF 091.137-G/MG



BRUCE CAMPOS COSTA

CREF 042.936-G/MG



Seguem anexos:

Ofício do CREF/MG ao Ministério da Saúde

Nota Técnica CREF/MG